



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 50634/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
DATA DE ENTRADA: 10/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00014/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE
MUNICÍPIO
INTERESSADOS: Francisco Bernardo dos Santos
Saionara Lucena Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Secretária de Administração
CNPJ:08.868.937/0001-95 - RUA DOM ADAUTO, 11

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do item conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa ou este devidamente preenchido por vossa empresa para:

DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELELEIRO**

JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEN	DESCRIÇÃO	UNDIDAE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	CURSOS PARA CORTES FEMININOS E MASCULINOS - NOÇÕES BASICAS E QUIMICA, O CRUSO IRÁ DISPONIBILIZAR TODO MATERIAL DIDADICOS E PRODUTOS PARA APLICAÇÃO EM AULAS PRATICAS.	DIAS	15	3.900,00	58.500,00
					58.500,00

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar o orçamento para o e-mail: pmserraredondafinancas@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

OBS: ESTARAM INCLUSOS CERTIFICADO DE CABELELEIRO.

Dados da empresa proponente:

Razão social: *Jhecyka Drhyelle dos Santos Silva*

CNPJ:

Inscrição estadual:

Endereço: *Armador de Amorim Pereira - 61 Ramadinha II*

Telefone: (83) Pessoa para *986033700*



contato:

E-mail: JhecykaDrhyelle09@gmail.com

Local, data do orçamento: Compinha grande, 15 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável pelo Orçamento:

Nome: Jhecyka Drhyelle dos Santos Silva

CPF Nº: 03599722498



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Secretária de Administração
CNPJ:08.868.937/0001-95 - RUA DOM ADAUTO, 11

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do item conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa ou este devidamente preenchido por vossa empresa para:

DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELELEIRO**

JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEN	DESCRIÇÃO	UNDIDAE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	CURSOS PARA CORTES FEMININOS E MASCULINOS - NOÇÕES BASICAS E QUIMICA, O CRUSO IRÁ DISPONIBILIZAR TODO MATERIAL DIDADICOS E PRODUTOS PARA APLICAÇÃO EM AULAS PRATICAS.	DIAS	15	3.800	57.000,00
					57.000,00

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar o orçamento para o e-mail: pmserraredondafinancas@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

OBS: ESTARAM INCLUSOS CERTIFICADO DE CABELELEIRO.

Dados da empresa proponente:

Razão social: *Fernanda Leite Pires*

CNPJ: *45 205 221 10001-34*

Inscrição estadual: *564246682*

Endereço: *Rua Arlinda Gomes de Medeiros, 133, Mirante C. Guanabara/PB.*

Telefone: *(83) Pessoa para 996556634*



contato: 996556639

E-mail: fernanda.leite.pires@gmail.com

Local, data do orçamento: Campina Grande / PB, 16 de março de 2023.

Assinatura do Responsável pelo Orçamento:

Nome: Fernanda Leite Pires

CPF Nº: 00891353929

Fernanda L. Pires Distribuidora
CNPJ 45.205.221/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Secretária de Administração
CNPJ:08.868.937/0001-95 - RUA DOM ADAUTO, 11

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do item conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa ou este devidamente preenchido por vossa empresa para:

DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO**

JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEN	DESCRIÇÃO	UNDIDAE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	CURSOS PARA CORTES FEMININOS E MASCULINOS - NOÇÕES BASICAS E QUIMICA, O CRUSO IRÁ DISPONIBILIZAR TODO MATERIAL DIDADICOS E PRODUTOS PARA APLICAÇÃO EM AULAS PRATICAS.	DIAS	15	4.000,00	60.000,00
					60.000,00

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar o orçamento para o e-mail: pmserraredondafinancas@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

OBS: ESTARAM INCLUSOS CERTIFICADO DE CABELELEIRO.

Dados da empresa proponente:

Razão social: Geruza Maria Aleixo de Sousa

CNPJ:

Inscrição estadual:

Endereço: Av. Senador João Cavalcante de Arruda, 138

Telefone: (35) Pessoa para 999977929



contato:

E-mail: geruzasouza6@gmail.com.

Local, data do orçamento: E. Grande 10 de Março de 2023.

Assinatura do Responsável pelo Orçamento:

Nome: Geruza Maria Aleixo de Souza

CPF Nº: 407.869.004-15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTES MUNICÍPIO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Serra Redonda - PB, 27 de Março de 2023.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00014/2023
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICÍPIO.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Serra Redonda - PB, 03 de Abril de 2023.



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Secretária de Administração
CNPJ:08.868.937/0001-95 - RUA DOM ADAUTO, 11

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, do item conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa ou este devidamente preenchido por vossa empresa para:

DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELELEIRO**

JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEN	DESCRIÇÃO	UNDIDAE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	CURSOS PARA CORTES FEMININOS E MASCULINOS - NOÇÕES BASICAS E QUIMICA, O CRUSO IRÁ DISPONIBILIZAR TODO MATERIAL DIDADICOS E PRODUTOS PARA APLICAÇÃO EM AULAS PRATICAS.	DIAS	15	3.800	57.000,00
					57.000,00

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar o orçamento para o e-mail: pmserraredondaфинancas@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

OBS: ESTARAM INCLUSOS CERTIFICADO DE CABELELEIRO.

Dados da empresa proponente:

Razão social: *Fernanda Louke Pires*

CNPJ: *45 205 221 0001-34*

Inscrição estadual: *564246682*

Endereço: *Rua Arlinda Gomes de Medeiros, 133, Mirante C. Guanabara/PB.*

Telefone: *(83) Pessoa para 996556634*



contato: 996556639

E-mail: fernanda leite pires @ gmail . com

Local, data do orçamento: Campina Grande / PB , 16 de março de 2023.

Assinatura do Responsável pelo Orçamento:

Nome: Fernanda Leite Pires

CPF Nº: 008 913 539 29

Fernanda L. Pires Distribuidora
CNPJ 45.205.221/0001-34



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICIPIO.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICIPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CURSOS PARA CORTES FEMININOS E MASCULINOS – NOÇÕES BASICAS E QUIMICA, O CRUSO IRÁ DISPONIBILIZAR TODO MATERIAL DIDADICOS E PRODUTOS PARA APLICAÇÃO EM AULAS PRATICAS.	DIAS	15

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEIREIRO DESTES MUNICÍPIO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.



Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 57.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	CURSOS PARA CORTES FEMININOS E MASCULINOS - NOÇÕES BASICAS E QUIMICA, O CRUSO IRÁ DISPONIBILIZAR TODO MATERIAL DIDADICOS E PRODUTOS PARA APLICAÇÃO EM AULAS PRATICAS.	DIAS	15	3.800,00	57.000,00
Total					57.000,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICIPIO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICIPIO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de



interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Serra Redonda - PB, Março de 2023.

Nathalie Ferreira Ventura dos Santos
NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICÍPIO.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Serra Redonda - PB, Março de 2023.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

Serra Redonda - PB, 27 de Março de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICÍPIO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICÍPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Nathalie Ferreira Ventura dos Santos

NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS

Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00014/2023

Serra Redonda - PB, 03 de Abril de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICÍPIO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICÍPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **FERNANDA LEITE PIRES 00891353429 - R\$ 57.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Nathalie Ferreira Ventura dos Santos
NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS
Secretario



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00014/2023

Serra Redonda - PB, 03 de Abril de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICÍPIO.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICÍPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **FERNANDA LEITE PIRES 00891353429 - R\$ 57.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Nathalie Ferreira Ventura dos Santos
NATHALIE FERREIRA VENTURA DOS SANTOS
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTES MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:
08 244 1007 2028 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Serra Redonda - PB, 27 de Março de 2023.


GETULIO SILVA DE ANDRADE
Secretário de Finanças

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2023 às 10:27:04 foi protocolizado o documento sob o N° 50634/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Número da Licitação: 00014/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 03/04/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 57.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICIPIO
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 58.500,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jhecya Drhyelle dos Santos Silva
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 015.997.224-88
Proposta 1 - Situação: Perdedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 57.000,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 45.205.221 Fernanda Leite Pires
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.205.221/0001-34
Proposta 2 - Situação: Vencedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Geruza Maria Aleixo de Souza
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 407.869.004-15
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7f5a7c0c59f4dd19ee8cff9a84958952
Autorização da autoridade competente	Sim	7207a5dddabc2cd5870131071c5a1db6
Estimativa da despesa	Sim	b984c858b4a11d0f48b009760caa6b2a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	59003bf6aff0786ba6e27486c4da83e2
Formalização de demanda	Sim	517ff2a97cbd312c220204461f6c5c4b
Justificativa de preço	Sim	49eef8345d2fd28c45a257aa6c4aaba9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	49eef8345d2fd28c45a257aa6c4aaba9
Previsão Orçamentária	Sim	78d6d7999dd399c40a4d9e3ffbcf0b40
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jhecya Drhyelle dos Santos Silva	Sim	5c240e79cd50d9924aa1bb327a1c08d7

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 45.205.221 Fernanda Leite Pires	Sim	b984c858b4a11d0f48b009760caa6b2a
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Geruza Maria Aleixo de Souza	Sim	b16bf851e45fb71242481d028e5f6b6f

João Pessoa, 10 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SETOR DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230327DV00014

CONTRATO Nº: 00039/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E **FERNANDA LEITE PIRES 00891353429**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **FERNANDA LEITE PIRES 00891353429 - RUA ARLINDA GOMES DE MEDEIROS, 133 - MIRANTE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 45.205.221/0001-34**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00014/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICÍPIO.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00014/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CURSOS PARA CORTES FEMININOS E MASCULINOS - NOÇÕES BASICAS E QUIMICA, O CRUSO IRÁ DISPONIBILIZAR TODO MATERIAL DIDADICOS E PRODUTOS PARA APLICAÇÃO EM AULAS PRATICAS.	DIAS	15	3.800,00	57.000,00
				Total:	57.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:

08 244 1007 2028 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 03 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Francisco Bernardo dos Santos

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

927.837.244-72

PELO CONTRATADO

Fernanda Leite Pires

FERNANDA LEITE PIRES 00891353429

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº DV00014/2023

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICÍPIO**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou /. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 31 de Março de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798.

Serra Redonda - PB, 28 de Março de 2023

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:49D0B597

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 29/03/2023. Edição 3332
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:
08 244 1007 2028 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Serra Redonda - PB, 27 de Março de 2023.


GETULIO SILVA DE ANDRADE
Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.205.221/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FERNANDA LEITE PIRES 00891353429

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERNANDA COSMETICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ARLINDA GOMES DE MEDEIROS	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 58.407-615	BAIRRO/DISTRITO MIRANTE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDALEITEPIRES@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9655-6631
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/03/2023 às 11:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDA LEITE PIRES 00891353429
CNPJ: 45.205.221/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:22 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **4EF5.BD31.3B38.E1F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDA LEITE PIRES 00891353429
CNPJ: 45.205.221/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:22 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **4EF5.BD31.3B38.E1F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 22D6.99DA.DB56.FA00

Emitida no dia 13/03/2023 às 11:19:15

Nome Empresarial:

FERNANDA LEITE PIRES 00891353429

Endereço:

ARLINDA GOMES DE MEDEIROS

Bairro:

MIRANTE

Inscr. Estadual:

16.424.668-1

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

133

CNPJ/CPF:

45.205.221/0001-34

Complemento:

CEP:

58407-615

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 22D6.99DA.DB56.FA00

Emitida no dia 13/03/2023 às 11:19:15

Nome Empresarial:

FERNANDA LEITE PIRES 00891353429

Endereço:

ARLINDA GOMES DE MEDEIROS

Número:

133

Complemento:

Bairro:

MIRANTE

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58407-615

Inscr. Estadual:

16.424.668-1

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

45.205.221/0001-34

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDA LEITE PIRES 00891353429 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.205.221/0001-34
Certidão n°: 10453891/2023
Expedição: 13/03/2023, às 11:21:55
Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA LEITE PIRES 00891353429 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.205.221/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.205.221/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2022
NOME EMPRESARIAL FERNANDA LEITE PIRES 00891353429			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERNANDA COSMETICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ARLINDA GOMES DE MEDEIROS	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.407-615	BAIRRO/DISTRITO MIRANTE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDALEITEPIRES@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9655-6631	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/03/2023 às 11:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.036.095 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/2010

NOME FERNANDA LEITE PIRES

FILIAÇÃO FERNANDO DINIZ PIRES
LUCINEIDE LEITE PIRES

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 10/06/1987

DOC ORIGEM NASC.N. 42195 FLS. 229 LIV. A38

CARTORIO 2 CAMPINA GRANDE-PB

CPF 008.913.534-79

ASSINATURA DO DIRETOR *Maria do Socorro V. Cavalcante*
Diretora - Di

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02

P-224





Fernanda Leite Pires
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CAGEPA**
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA**GOVERNO
DA PARAÍBA**

REFERÊNCIA

MAR/2023

Av. Feliciano Lima, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

MATRÍCULA

11878061**DADOS DO CLIENTE:****JHECYKA DRHYELLE DOS SANTOS SILVA**
RUA ARMANDA DE AMORIM PEREIRA, 61 RAMADINHA II
CAMPINA GRANDE PB 58433-420

INSCRIÇÃO: 018.044.235.0115.000

ECONOMIAS:Residencial: Comercial: Industrial: Pública: **INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:**Situação água: **LIGADO**Situação esgoto: **LIGADO**

Hidrômetro	Condição de leitura:	Condição do faturamento:	Data da leitura anterior:
A22HW0396765	REALIZADA	REAL	09/02/2023
Leitura anterior:	Leitura atual:	Consumo (m³):	Número de dias:
33	37	4	28
			Data da próxima leitura:
			11/04/2023

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDÍZ	0,70	194	227	226
CLORO	1,38	194	227	227
DOLIFORMEZ FECAIB	0,08	0	0	0
ODR	0,08	194	227	217
ODR. TOTALIS	0,09	194	227	190

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Anos (M3)
FEV/2023	5
JAN/2023	10
DEZ/2022	5
NOV/2022	24
OUT/2022	10
SET/2022	16
MED. ANUAL	11

DADOS REFERENTES A: JAN/2023 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MB

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	4 M3	46,28
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	4 M3	37,02

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 09/03/2023 | 10:25:33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 7,71 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL (R\$):
MAR/2023	16/03/2023	83,30

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

VIVA O MES DA MULHER!

QUE NADA NOS DEFINA, QUE NADA NOS SUJEITE. QUE A LIBERDADE SE
JA A NOSSA PROPRIA SUBSTANCIA.

SIMONE DE BEAUVOIR

ITE - 1

**CAGEPA****GOVERNO
DA PARAÍBA**

Matrícula: 11878061

Referência: MAR/2023



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2023 às 10:28:49 foi protocolizado o documento sob o N° 50640/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000392023

Data da Publicação: 04/04/2023

Data da Assinatura: 03/04/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 57.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CABELEREIRO DESTE MUNICIPIO

Contratado (Nome): 45.205.221 Fernanda Leite Pires

Contratado (CNPJ): 45.205.221/0001-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bbc0fb246863f82c57a1613f7c9fb535
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a087fd2df314b8fcae2a291b941f60c2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	78d6d7999dd399c40a4d9e3ffbcf0b40
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bd39ed33645ee94b3be7084971bd81f5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 50634/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2023 às 10:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 50640/23 ao Documento 50634/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 50634/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	25 - 28	bd39ed33645ee94b3be7084971bd81f5
Comprovante de publicidade	29	bbc0fb246863f82c57a1613f7c9fb535
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	78d6d7999dd399c40a4d9e3ffbcf0b40
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 39	a087fd2df314b8fcae2a291b941f60c2
RECIBO PROTOCOLO	40	9b2192056e6ef83bb0d80b43abb5af52

João Pessoa, 10 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB